JUSTIFICATIVA - PL 0153/2018

O direito à proteção integral de crianças e adolescentes é preceito constitucional disposto no artigo 227 da Constituição Federal de 1988, cabendo à família e à sociedade, solidariamente e coletivamente, agirem de forma a garantir direitos para crianças, desde nascituro até o nascimento com vida. O princípio da proteção integral e da dignidade humana são caminhos para a construção de uma sociedade solidária, justa e livre.

A Lei Federal 13.527 de 8 de março de 2016, dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância, e, para além da proteção integral, dispõe sobre a importância da abordagem participativa, envolvendo a sociedade e visando uma melhor garantia da oferta dos serviços. Em São Paulo, a efetivação dessas políticas públicas está também disposta na Lei Municipal 16.710 de 11 de outubro de 2017, que dimensiona a mesma proposta de colaboração e solidariedade de toda a sociedade para o fim de melhoria dos serviços e da garantia de proteção integral a criança.

A iniciativa, portanto, visa enaltecer e ampliar a visibilidade das ações de voluntariado desenvolvidas a partir das diretrizes do DECRETO Nº 48.696, DE 5 DE SETEMBRO DE 2007 e do Programa Voluntários da Saúde e do Banco de Leite Humano, frentes ativas na Cidade de São Paulo para o fim de garantir maior proteção à criança em sua mais tenra idade, além de seguir em consonância com as metas prioritárias do Poder Executivo para o ano de 2018, relativas à implementação do Portal Amigos de São Paulo, que buscará a mobilização de cinco mil voluntários como Amigos da Cidade.

Diante do exposto, pondero a todos que possam construir uma mudança ampliativa e coerente para a efetiva proteção integral de crianças e adolescentes na Cidade de São Paulo.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/05/2018, p. 86

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.